



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.211, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo realizar a obra de melhoria que menciona e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição de melhoria, regulada pela presente lei, tem como fato gerador a realização pelo município da pavimentação asfáltica nos seguintes trechos:

1. Rua da Imigração, da Rua Alfredo Wissmann até a Rua Adolfo Freudenberg; e Rua Alfredo Wissmann, da Rua da Imigração até a Rua Felipe Marcks.

2. Rua Alfredo Schneider, da Rua da Imigração até a Rua Alfredo Steglisch Sobrinho; e Rua Alfredo Steglisch Sobrinho, da Rua Alfredo Schneider até a Rua Jacob Mittmann.

3. Rua da Imigração, da Rua João Alfredo Scherer até a Rua Arnaldo Hintz.
Parágrafo único. Uma cópia do Memorial Descritivo fará parte desta Lei.

Art. 2º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Art. 3º A percentagem, do custo da obra a ser cobrada como contribuição de Melhoria não será inferior a 30% (trinta por cento), tendo em vista a natureza da obra.

Art. 4º O valor total da contribuição de melhoria poderá ser paga em uma única parcela ou em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo ser observado o valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) VRMs.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

29 de abril de 2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

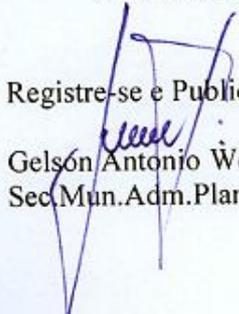
Parágrafo único. O valor das prestações serão convertidos em Valor de Referências Municipal –VRM, em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

Art. 5º Nos casos omissos a essa Lei serão aplicadas, no que couber, as normas constantes na Lei nº. 1.174 de 27 de dezembro de 2007, bem como a Legislação Federal pertinente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 29 de abril de 2008.

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.


Senio Reinaldo Kirst,
Prefeito

"Somar para Desenvolver"